



**PROJETO DE LEI Nº 025/2026**

*Reconhece o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Carmo do Paranaíba/MG e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

**Art. 1º** Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Carmo do Paranaíba/MG o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, desenvolvido no âmbito das escolas do município, em parceria com a Polícia Militar de Minas Gerais.

**Art. 2º** O reconhecimento de que trata esta Lei fundamenta-se no relevante valor social, educativo, histórico e cultural do PROERD, enquanto prática contínua de prevenção às drogas e à violência, promoção da cidadania e formação de valores junto às crianças e adolescentes do município.

**Art. 3º** O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, poderá:

I – promover o registro do PROERD nos cadastros municipais de bens culturais de natureza imaterial;

II – incentivar, apoiar e fortalecer a continuidade do programa no âmbito da rede municipal de ensino;

III – fomentar ações integradas entre o Município, a Polícia Militar de Minas Gerais e a comunidade escolar, visando à ampliação e à valorização do PROERD;

IV – incluir o PROERD no calendário oficial de eventos culturais e educativos do Município;

V – adotar medidas que assegurem a preservação e a difusão da memória e das práticas relacionadas ao programa.





**Art. 4º** Com a finalidade de preservar, fortalecer e ampliar as atividades do PROERD no Município de Carmo do Paranaíba, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a prestar apoio institucional e financeiro ao programa, observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 5º** O apoio de que trata esta Lei poderá ser formalizado por meio de convênios, termos de fomento, termos de colaboração ou outros instrumentos congêneres legalmente admitidos, celebrados com a Polícia Militar de Minas Gerais, com o Conselho Comunitário de Segurança Pública - CONSEP de Barbacena, ou com outras entidades legalmente habilitadas.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá, observada a conveniência administrativa, destinar recursos provenientes de devoluções financeiras da Câmara Municipal, bem como de outras fontes legalmente admitidas, para o fortalecimento das atividades do PROERD no Município.


**Parágrafo Único.** A destinação de que trata o caput poderá contemplar ações como aquisição de materiais, realização de eventos, capacitação, apoio logístico e demais atividades relacionadas ao programa.

**Art. 7º** O PROERD poderá ser considerado ação de relevante interesse público e social nas políticas municipais de prevenção as drogas.

**Art. 8º** O reconhecimento previsto nesta Lei não implica, por si só, obrigação de natureza financeira, podendo eventuais despesas correr à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de abril de 2026.

  
**JOSE CARLOS SILVA**  
- Vereador/PODE -





**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 025/2026.**

Senhores(as) Vereadores(as),

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Carmo do Paranaíba/MG, em razão de sua inequívoca relevância social, educativa, histórica e cultural.

O PROERD, desenvolvido pela Polícia Militar de Minas Gerais em parceria com a comunidade escolar, constitui-se em política pública de caráter preventivo amplamente consolidada, voltada à orientação de crianças e adolescentes quanto aos riscos do uso de drogas e à prevenção da violência, promovendo, simultaneamente, valores fundamentais como cidadania, responsabilidade, respeito e convivência social.

No âmbito municipal, o programa vem sendo executado de forma contínua, com significativa presença nas escolas e forte inserção no cotidiano das famílias, contribuindo diretamente para a formação de diversas gerações de estudantes. Tal atuação reiterada ao longo do tempo confere ao PROERD não apenas natureza educacional, mas também caráter cultural, enquanto prática social incorporada à identidade local e à memória coletiva da comunidade.

O reconhecimento como Patrimônio Cultural Imaterial encontra respaldo no art. 216 da Constituição Federal, que abrange como patrimônio cultural os bens de natureza imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos grupos formadores da sociedade. Nesse contexto, o PROERD se enquadra como manifestação de relevante interesse público, cuja preservação e valorização se mostram plenamente justificadas.

A proposta também visa fortalecer institucionalmente o programa no Município, permitindo sua inserção em políticas públicas permanentes, bem como viabilizando maior articulação entre o Poder Público, a Polícia Militar e a sociedade civil. Ademais, o reconhecimento amplia as possibilidades de apoio institucional e financeiro, inclusive por meio de instrumentos jurídicos adequados, como convênios e parcerias, observados os princípios da legalidade, da eficiência e da responsabilidade fiscal.

Importa destacar, ainda, que a previsão de apoio por parte do Poder Executivo, inclusive com a possibilidade de destinação de recursos oriundos de devoluções financeiras do Poder Legislativo, respeita a autonomia administrativa e orçamentária dos entes envolvidos, condicionando-se à conveniência administrativa e à disponibilidade financeira, em estrita observância às normas de direito financeiro e à Lei de Responsabilidade Fiscal.





## **Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba**

Ao reconhecer o PROERD como patrimônio cultural do Município, o Poder Legislativo reafirma o compromisso com políticas públicas de prevenção, educação e proteção social, ao mesmo tempo em que valoriza o relevante trabalho desempenhado pela Polícia Militar de Minas Gerais e pelos demais atores envolvidos na execução do programa.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei representa medida de elevado interesse público, razão pela qual se submete à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres Vereadores para sua aprovação.

Cordialmente,

  
**JOSE CARLOS SILVA**  
- Vereador/PODE -

